



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.047

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 18 DE MARÇO DE 2008 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.593, de 18 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º . (...)

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação”

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

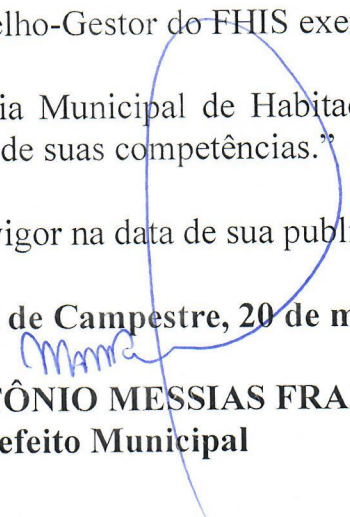
§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor Municipal de Habitação.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Diretoria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 20 de maio de 2021


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal